



**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2018**

(Projeto de Lei nº 1/2017-CN)

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO  
RELATÓRIO PRELIMINAR  
APRESENTADO COM EMENDAS**



**CONGRESSO NACIONAL**

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**Relatório Preliminar – PL nº 1, de 2017–CN (PLDO 2018)**

Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2017-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado MARCUS PESTANA

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Alterem-se o item 2.2.1.c e o Voto constantes do Relatório Preliminar apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para que figurem da forma reproduzida nas páginas anexas a esta Complementação de Voto.

Sala da Comissão,                      de                      de 2017.

**Deputado MARCUS PESTANA**

**Relator do PLDO 2018**



## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

#### Relatório Preliminar – PL nº 1, de 2017–CN (PLDO 2018)

- 2.1.8. O Anexo de Prioridades e Metas poderá ser alterado por meio de emendas de cancelamento ou de acréscimo das respectivas metas ou de inclusão de ação e meta constante das Leis Orçamentárias para 2016 e 2017.

## 2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

- 2.2.1. A apresentação de emenda para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:
- a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional, sendo 2 (duas) consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO;
  - b) até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
  - c) até 3 (três) emendas por congressista.
- 2.2.2. Não há limite ao número de emendas de cancelamento de meta constante do PLDO.
- 2.2.3. O menor nível de detalhamento da programação no Anexo de Prioridades e Metas corresponderá ao de ação orçamentária, seguida dos respectivos produto, unidade de medida e meta física.
- a) No caso das emendas de bancada estadual, o detalhamento corresponderá ao subtítulo, observados os arts. 46 e 47 da Resolução nº 01, de 2006-CN.
- 2.2.4. As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão escolhidas preferencialmente dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.
- 2.2.5. A aprovação de emenda que aumenta a meta ou cria nova programação no âmbito do Anexo de Prioridades e Metas da LDO não afasta a necessidade de inclusão das respectivas dotações no Projeto

